

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves*.

2611057377

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 7219/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 580/06.7TBMNC

Credor — ECE — Elevadores, L.^{da}
Insolvente — Batimera Construções, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, no dia 15 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Batimera Construções, L.^{da}, número de identificação fiscal 503894389, com sede no Loteamento S. Mamede, Troviscoso, 4950 Monção.

É administrador do devedor o Dr. Rui Manuel Pereira Almeida, com endereço na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Raposo*.

2611057315

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 7220/2007

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 497/05.2TBPFR-E

Administrador da insolvência — Anabela dos Anjos Ferreira.
Presidente da comissão de credores — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Fernando Manuel Malheiro dos Santos, nascido em 20 de Junho de 1956, número de identificação fiscal 123908736, bilhete de identidade n.º 3607905, e mulher, Maria Fernanda da Silva Cardoso Leal Malheiro Santos, número de identificação fiscal 123908744, bilhete de identidade n.º 3318124, ambos com domicílio na Avenida de Sílvia Teixeira, 188, 2.º, esquerdo, 4590 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

2611057159

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 7221/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 415/07.3TJPRT

Insolvente — Alberto Augusto Pinheiro Figueira.
Credor — Luís Henrique da Rocha Rodrigues.
Devedor — Alberto Augusto Pinheiro Figueira.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, nos autos de insolvência n.º 415/07.3TJPRT, em que são partes credor Luís Henrique da Rocha Rodrigues, devedor Alberto Augusto Pinheiro Figueira, casado, nascido em 2 de Maio de 1950, número de identificação fiscal 119500868, bilhete de identidade n.º 1929700, Rua do Cantor Zeca Afonso, 686, 3.º, E, 4200-534 Porto, e administrador da insolvência Anabela dos Anjos Ferreira, Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, Porto, 4050-426 Porto, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 29 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Esta convocatória complementa a anterior, de 7 de Agosto de 2007, em que se encontrava designada assembleia de credores para o dia 16 de Outubro de 2007.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Almeida*.

2611057160